CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI N. 31/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sarzedo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento, inclusive apoio e suporte jurídico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher sarzedense;

c) receber e examinar denuncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providencias efetivas;

d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

e) emitir opiniões referentes a elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

f) acompanhar e fiscalizar o funcionamento de campanhas da saúde da mulher, especificamente no aspecto de prevenção concepcional, acompanhamento pré-natal, orientação psicológica e valorização familiar;

g) sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

h) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres, com ênfase na violência doméstica;

i) estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 9 (nove) membros Titulares e 9 (nove) Suplentes, das seguintes entidades:

I- uma representante da Câmara Municipal de Sarzedo;

II- uma representante de Associação de Bairros;

III- uma representante maior de 60 anos, para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

IV- uma representante dos profissionais liberais de Sarzedo, para a Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres;

V- uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI- uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII- uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- uma representante do corpo discente das escolas municipais;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

IX - uma representante do grupo de mães de alunos das escolas municipais;

Art. 5º As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 6º A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art. 7º A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 8º O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos.

Art. 9º A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno à ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 10 de setembro de 2007.

Gisele Keile de Oliveira Pacito

Vereadora

Apoio:

Gilmar Cordeiro da Silva

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 29/2007

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER"

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sarzedo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento, inclusive apoio e suporte jurídico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher sarzedense, promovendo palestras, cursos, orientações e atividades ~~de~~ instrução e informação;

c) receber e examinar denuncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providencias efetivas;

d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

e) emitir parecer vinculativo na seara da elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

f) acompanhar e fiscalizar o funcionamento de campanhas da saúde da mulher, especificamente no aspecto de prevenção concepcional, acompanhamento pré-natal, orientação psicológica e valorização familiar;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

g) sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

h) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres, com ênfase na violência domestica;

i) estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) Suplentes, das seguintes entidades:

I- uma representante da Câmara Municipal de Sarzedo;

II- uma representante de Associação de Bairros;

III- uma representante maior de 60 anos, para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

IV- uma representante dos profissionais liberais de Sarzedo, para a Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres;

V- uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI- uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII- uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- uma representante do corpo discente das escolas municipais;

IX - uma representante do grupo de mães de alunos das escolas municipais;

X – Uma representante do Conselho municipal dos direitos da crianaça e do adolescente.

Art. 5º As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 6º A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art. 7º A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 8º O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 9º A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno à ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 15 de outubro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, e Redação Final, ao Projeto de Lei n. 031/2007, que cria o conselho municipal da mulher no município de Sarzedo e dá outras providências

Relatório.

De autoria da Exma. Sra. Vereadora Gisele Keile Pacito, o projeto de lei epigrafado institui na seara do município, organização da sociedade civil, com participação das representatividades publicas para o fim de estruturação e desenvoltura das questões, deficiências e especificidades femininas.

Fundamentação

A presente iniciativa se amolda aos limites da divisão de competência legislativa, apresenta formatação competível e não ampara gastos diretos de recursos públicos.

A constituição de um conselho específico vem ao encontro da normativa constitucional contida no art. 221, inciso IV, ao se dar preferência às questões advindas da condição especial da mulher no seio da comunidade.

O atual momento apresenta particular importância na discussão e profusão de normas protetivas da mulher,mormente por se seguir à publicação da Lei Federal n. 11.340/06, também chamada de Lei Maria da Penha.

Em 29 de maio de 1983, a biofarmacêutica Maria da Penha foi vítima de violência praticada por seu ex-marido, que disparou contra ela durante o sono e encobriu a verdade afirmando que houve uma tentativa de roubo.

A agressão – na verdade, uma tentativa de homicídio de seu ex-marido – deixou seqüelas permanentes: paraplegia nos membros inferiores. Duas semanas depois de regressar do hospital, ainda durante o período de recuperação, Maria da Penha sofreu

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

um segundo atentado contra sua vida: seu ex-marido, sabendo de sua condição, tentou eletrocutá-la enquanto se banhava.

Entre a prática dessa dupla tentativa de homicídio e a prisão do criminoso transcorreram nada menos que 19 anos e 6 meses, graças aos procedimentos legais e instrumentos processuais brasileiros vigentes à época, que colaboraram demasiadamente para a morosidade da Justiça.

O destaque legislativo em tela,fruto da tragédia narrada, prolonga-se para além do posicionamento feminino dando lugar a proteção integral do núcleo familiar, seja ele afetivo ou formalizado.

A concepção de violência foi alargada, amparando-se cinco modalidades, a física, a psicológica, a sexual, a moral e a patrimonial.

Segundo o caput do art. 5º, violência contra a mulher é "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

A criação de um conselho neste objetivo vem ainda amparar a omissão do Estado, em sua função de organização judiciária, ao adiar a criação dos juizados especiais de violência domestica.

Voto do Relator

Nesta justificativa, sou de parecer integralmente favorável à aprovação conjunta e plenária do projeto de lei em discussão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Conclusão

A comissão por 03 votos favoráveis aprova a fundamentação e o parecer do relator.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2007.

JÚLIO CEZAR GOMES - Presidente

GILMAR CORDEIRO DA SILVA – Relator

EXPEDITO JOÃO BERNARDO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

EMENDA N. 001/2007 ao PL n. ____/2007.

Dá nova redação às alíneas "b" e "e" do art. 3° do Projeto de Lei n. 31 /2007 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, e ao caput do art. 4°, inserindo-lhe inciso X

Art. 1° As alíneas "b" e "e" do Art. 3° do projeto de lei n. 31 /2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:*

*b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher sarzedense, **promovendo palestras, cursos, orientações e atividades de instrução e informação;***

*e) **emitir parecer vinculativo** na seara da elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;"*

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 2° - O caput do art. 4° passa a vigorar com a redação que se segue acrescido do inciso de numero X:

"Art. 4° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será paritariamente constituído de 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) Suplentes, das seguintes entidades:

X - Uma representante do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente"

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 08 de outubro de 2007

Gisele Neile Pacito

Vereadora

Justificativa:

Acolhendo as observações do Exmo. Sr. Vereador Julio Cezar Gomes, que se coadunam com minhas preocupações

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

iniciais, efetivei as seguintes alterações no projeto de lei de minha autoria:

1) assegurar a paridade na constituição do conselho, acrescendo-se, destarte, uma representante do Poder Público Municipal;

2) registrar expressamente a execução de palestras e cursos na descrição dos objetivos do Conselho, medida essa por mim já planejada, inclusive para a inauguração do próprio colegiado de representação dos direitos da mulher.

3) Conceder poder deliberativo no lugar de opinativo para a garantia do direcionamento das ações do poder público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 346/2007

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sarzedo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover no âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º O Conselho será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem compete oferecer-lhe toda estrutura para seu funcionamento, inclusive apoio e suporte jurídico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

b) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher sarzedense, promovendo palestras, cursos, orientações e atividades de instrução e informação;

c) receber e examinar denúncias, relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

d) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

e) emitir parecer vinculativo na seara da elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

f) acompanhar e fiscalizar o funcionamento de campanhas da saúde da mulher, especificamente no aspecto de prevenção concepcional, acompanhamento pré-natal, orientação psicológica e valorização familiar;

Recebi em 31/01/07

g) sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

h) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres, com ênfase na violência domestica;

i) estabelecer intercâmbios com entidades afins.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 10 (dez) membros Titulares e 10 (dez) Suplentes, das seguintes entidades:

I- uma representante da Câmara Municipal de Sarzedo;

II- uma representante de Associação de Bairros;

III- uma representante maior de 60 anos, para a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV- uma representante dos profissionais liberais de Sarzedo, para a Defesa dos Direitos do Trabalho e Desenvolvimento das Mulheres;

V- uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI- uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII- uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII- uma representante do corpo doscente das escolas municipais;

IX - uma representante do grupo de mães de alunos das escolas municipais;

X – Uma representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art. 6º A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, em eleição do colegiado.

Art. 7º A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 8º O mandato de Conselheira será de 02 (dois) anos.

Art. 9º A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão fixados em Regimento Interno à ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 06 de novembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal